



Notária

PATRICIA
FERNANDES

CERTIFICO

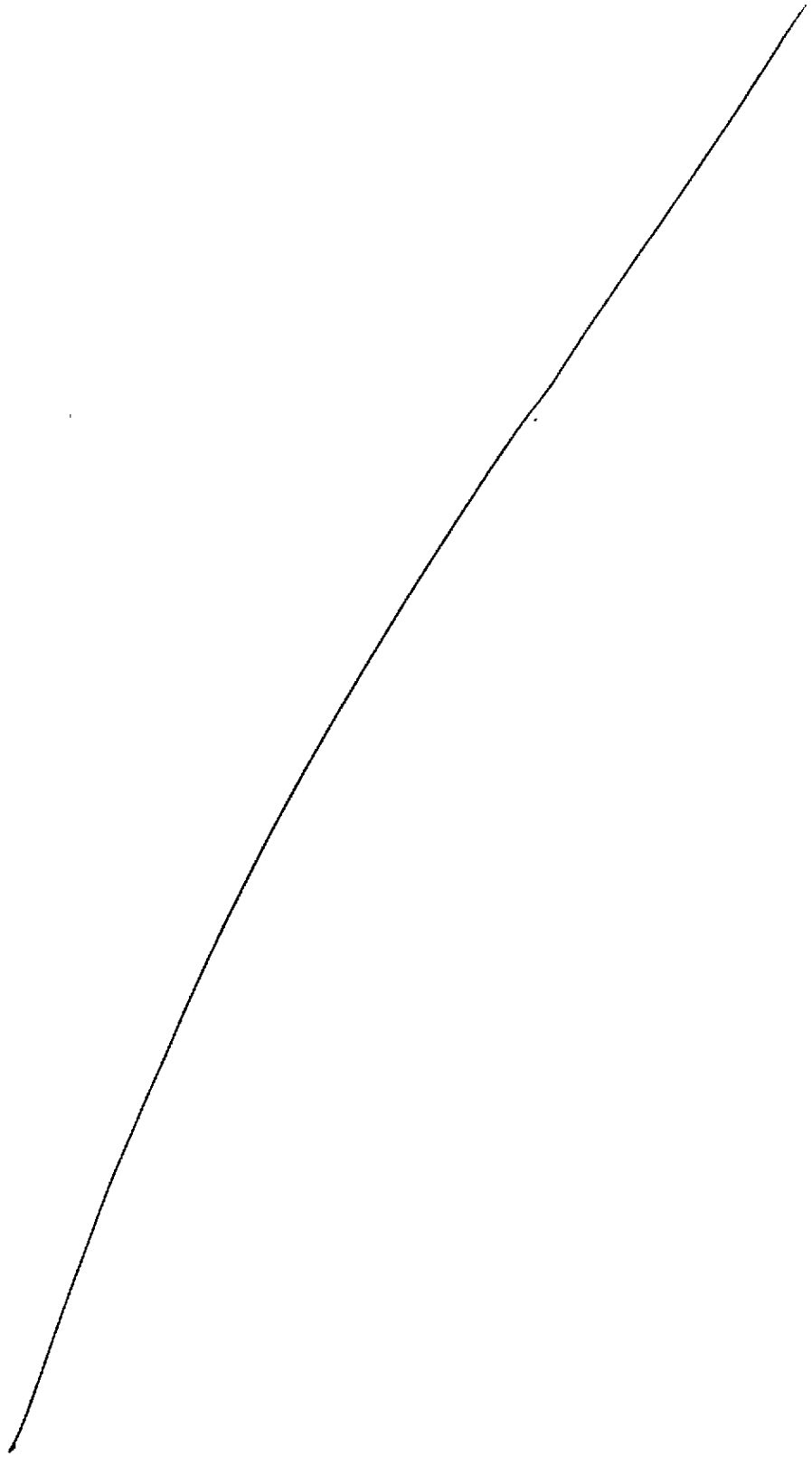
- UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas vinte a folhas vinte e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número Cinquenta e Dois deste Cartório e respectivo documento complementar.
- TRÊS – Que ocupa doze páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- QUATRO – Conta registada sob o número 179

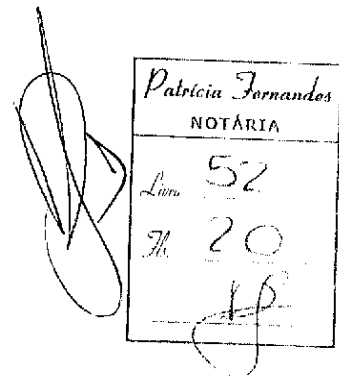
Lisboa, 20 de Junho de 2014

A Notária,



Patricia Rizzo Fernandes





ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte de Junho de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de **Patrícia Rizzo Fernandes**, sito na Rua do Salitre, número 119, em Lisboa, perante mim, respetiva Notária, compareceu como outorgante: _____

ANA CRISTINA GOMES DE FIGUEIREDO, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na sede da Associação que representa, titular do passaporte número M620645, de 17.05.2013, emitido pelos Serviços de Estrangeiros de Fronteiras, que outorga na qualidade de **Vogal da Direção**, da Associação denominada: _____

QUERCUS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, doravante também designada abreviadamente por **QUERCUS**, pessoa coletiva de utilidade pública número 501 736 492, reconhecida por declaração número cento e sessenta e cinco barra dois mil, publicada no Diário da República (2.^a Série) de 29 de Maio, classificada como Associação não Governamental de Defesa do Ambiente, (ONGA) e inscrita no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas, conforme publicação feita no aviso número mil setecentos e trinta e dois barra dois mil e sete do Diário da República (2.^a Série) de cinco de Fevereiro, com sede no Centro Associativo do Calhau, Bairro do Calhau, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos correspondentes estatutos, constantes de certidão emitida pelo Arquivo Central do Porto da escritura de constituição de associação lavrada em trinta e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, a folhas cinquenta e oito verso do

livro de notas número sessenta e oito - E do extinto Sexto Cartório Notarial do Porto e respetivas alterações constantes das escrituras públicas lavradas uma em dezassete Junho de mil novecentos e oitenta e oito, a folhas cento e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número oitenta-E do extinto Sexto Cartório Notarial do Porto e outra em dezasseis de Outubro de dois mil e sete a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois-A do Cartório Notarial de Antónia Manuel Silva, sito em Guimarães, cujas públicas-formas arquivo, por pública-forma de deliberação de vinte e sete de Março de dois mil e dez da respetiva Assembleia Geral, consignada em ata com o número trinta e oito e por pública-forma do termo de posse de vinte e quatro de Março de dois mil e treze, documentos que adiante se arquivam. _____

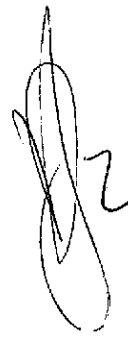

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do referido documento de identificação. _____

E PELA OUTORGANTE, NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM, FOI DITO: _____

- Que pela já referida deliberação de vinte e sete de Março de dois mil e dez da Assembleia Geral da Associação que representa, cuja pública-forma adiante arquivo, foi decidido alterar integralmente os respetivos estatutos, alterando o seu objeto, e mantendo a denominação e a sede. --
- Que a QUERCUS passa a ter por objecto, o seguinte: _____

São objetivos da Associação: _____

- a) Investigar, salvaguardar e dar a conhecer o património biofísico, defendendo e promovendo a conservação de valores naturais e culturais;


Patricia Fernandes
NOTÁRIA
Livro 52
Folha 21


- b) Fomentar e promover atividades de formação profissional ou outra, educação cívica, científica e ambiental; _____
- c) Proceder à elaboração de estudos de carácter científico e técnico, pedagógico e didático que contribuam para um melhor conhecimento e defesa dos valores do património natural e cultural; _____
- d) Alertar e apoiar os cidadãos nas vertentes técnica, científica e jurídica em reação às disfunções ambientais; _____
- e) Os estabelecidos na Declaração de Princípios da Associação. _____

- Que, pela presente escritura, procede à alteração integral dos estatutos da sua representada QUERCUS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, que reproduz num documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que adiante se arquiva como parte integrante da presente escritura, o qual a outorgante declara ter lido e ter perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ ASSIM OUTORGOU _____

CONSULTEI, nesta data na página da Internet do Portal da Empresa, com o código de acesso 4465-3114-6787, o certificado de admissibilidade de firma número 2014020413, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 15.05.2014, e respeitante à indicada associação QUERCUS, com o CAE 94992. _____

ARQUIVO: _____

- A referida certidão da escritura de constituição; _____
- As referidas públicas-formas das escrituras de alteração de estatutos; _____
- Impressão dos referidos Diários da República; _____

- Pública-forma da referida deliberação da Assembleia Geral; _____

- Pública-forma da referida deliberação da tomada de posse. _____

Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo à outorgante.

Luísa Cristina P. Queiroz

A Notária,

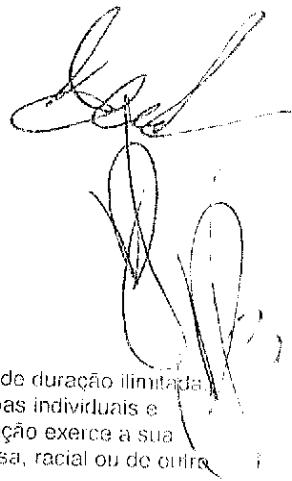
[Signature]

Conta registada sob o nº

178

[Signature]





ESTATUTOS DA QUERCUS

CAPÍTULO I Princípios, âmbito e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e constituição

1 – A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza é uma Associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que intervém na defesa, conservação e melhoria do Ambiente. 2 – Esta Associação é constituída por pessoas individuais e colectivas, que voluntariamente se comprometam à prossecução dos seus fins ou objectivos. 3 – A Associação exerce a sua actividade com total independência e autonomia. É apartidária, liberta de qualquer tutela económica, religiosa, racial ou de outro tipo.

Artigo 2.º

Princípios e objectivos

São objectivos da Associação: a) investigar, salvaguardar e dar a conhecer o património biofísico, defendendo e promovendo a conservação de valores naturais e culturais; b) fomentar e promover actividades de formação profissional ou outra, educação cívica, científica e ambiental; c) proceder à elaboração de estudos de carácter científico e técnico, pedagógico e didáctico que contribuam para um melhor conhecimento e defesa dos valores do património natural e cultural; d) alertar e apoiar os cidadãos nas vertentes técnica, científica e jurídica em reacção às disfunções ambientais; e) os estabelecidos na Declaração de Princípios da Associação.

Artigo 3.º

Formas de actuação

1 – A Associação cumprirá os seus objectivos designadamente:

- a) mantendo o diálogo e cooperação com todas as entidades, organismos, instituições e indivíduos envolvidos na definição e execução das políticas de Ambiente;
- b) filiando-se ou participando na constituição ou, mesmo, na direcção de organizações, com ou sem personalidade jurídica, nacionais ou internacionais, e com elas estabelecer formas de cooperação consentâneas com os objectivos da Associação;
- c) promovendo debates, editando publicações e difundindo, através dos meios de comunicação social, informações, estudos e pareceres sobre temas relacionados com os objectivos da Associação;
- d) recorrendo à via judicial com o objectivo principal de defesa do Ambiente;
- e) contratando colaboradores e serviços com as adequadas qualificações;
- f) desenvolvendo actividades com recurso aos colaboradores da Associação e ao voluntariado;
- g) desenvolvendo estudos e projectos de forma autónoma ou em parceria com entidades publicas ou privadas;
- h) realizando os actos e os negócios jurídicos que se revelem necessários à prossecução dos fins sociais.

2 – A Associação gozará de plena autonomia e capacidade jurídica para fazer, adquirir e possuir bens de qualquer natureza.

Artigo 4.º

Domicílio

1 – A Associação tem sede social no Centro Associativo do Calhau, Bairro do Calhau, Parque Florestal de Monsanto, em Lisboa.

2 – A sede social pode ser transferida para qualquer outro Concelho, mediante a aprovação por três quartos dos associados presentes na Assembleia-Geral com direito de voto.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

A Associação tem como principal âmbito territorial de acção o território português podendo, dado o carácter global dos problemas ambientais, realizar projectos e participar em acções à escala internacional.

CAPÍTULO II Associados
Artigo 6.º
Aquisição da qualidade de associado

1 – Poderão pertencer à Associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que de forma livre e voluntária o desejem e cuja actuação não prejudique os princípios e objectivos da Associação.

2 – As propostas de admissão de associado, assinadas pelo próprio ou seu representante legal no caso de menores ou pessoas colectivas, são aceites automaticamente como uma inscrição provisória.

3 – A Direcção Nacional pode recusar a admissão no prazo de 6 meses após a data de emissão do recibo correspondente à inscrição provisória sendo que, findo este prazo a inscrição será considerada definitiva.

4 – Da recusa de admissão, devidamente fundamentada, caberá recurso para a Comissão Arbitral, a interpor no prazo de 90 dias contados da data da notificação ao associado provisório da recusa de admissão.

5 – A qualidade de associado é intransmissível, salvo em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, a deliberar pela Direcção Nacional.

Artigo 7.º
Categorias de associados

Existem as seguintes categorias de associados:

- a) juniores: pessoas singulares, com idade inferior a 16 anos;
- b) jovens: pessoas singulares, com idade entre os 16 e os 25 anos;
- c) adultos: pessoas singulares, com idade superior a 25 anos;
- d) colectivos: pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- e) honorários: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Associação atribua essa qualidade, por decisão da Assembleia-Geral, em função da actividade desenvolvida em prol da prossecução dos objectivos da Associação.

Artigo 8.º
Direitos dos associados

- 1 São direitos dos associados, desde o momento da inscrição, com excepção do previsto no nº 2:
- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nas condições estabelecidas nestes estatutos;
 - b) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas que julguem adequadas e tomar parte activa nos seus trabalhos;
 - c) receber informação das actividades e programas da Associação;
 - d) participar nas iniciativas e actividades da Associação;
 - e) frequentar as instalações e utilizar os serviços criados pela Associação;
 - f) ser ouvido com carácter prévio à aplicação de medidas disciplinares;
 - g) recorrer das sanções que lhe forem aplicadas e das decisões que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;
 - h) apresentar sugestões e solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
 - i) organizarem-se localmente em estruturas associativas regionais como estabelecido nos estatutos e regulamentos;
 - j) organizarem-se em grupos de trabalho como estabelecido nos estatutos e regulamentos.

2 – Durante os primeiros seis meses de inscrição na Associação, os novos associados não terão o direito de eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais da Associação nem para assembleias ou direcções de qualquer das estruturas regionais.

Artigo 9.º
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) colaborar no cumprimento dos fins da Associação e zelar pelo seu bom-nome e prestígio;
- b) cumprir e fazer cumprir o consignado na Declaração de Princípios, Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- c) efectuar anualmente os pagamentos a que estejam obrigados, nomeadamente as quotizações;

- d) participar nas reuniões da Assembleia Geral, e dos demais órgãos sociais ou grupos de trabalho de que façam parte, exercendo com diligência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e) comunicar à Associação as alterações dos seus dados pessoais relevantes para a quotização ou envio de correspondência.

Artigo 10.º
Perda da condição de associado

- 1 – A qualidade de associado perde-se:
- a) por falecimento do associado;
 - b) por decisão voluntária do associado, formalmente comunicada à Direcção Nacional;
 - c) por expulsão da Associação mediante proposta fundamentada da Direcção Nacional aprovada em Assembleia-Geral, nos termos do art. 31.º dos estatutos;
 - d) pelo incumprimento da obrigação de pagamento de quotizações, nos termos previstos no n.º4.
- 2 – O associado entra em incumprimento da obrigação de regularização de quotizações decorridos 12 meses sobre o termo do ano civil correspondente à última quotização regularizada.
- 3 – Após o decurso dos 12 meses referidos no número anterior serão suspensos os direitos do associado, salvo se este regularizar as quotizações em falta.
- 4 – A perda da qualidade de associado ocorre após 3 anos de suspensão de direitos e depois de notificado por qualquer meio escrito pela Associação, que para o eleito fixará o prazo de 3 meses para regularização da situação.

CAPÍTULO III Estruturas regionais

Artigo 11.º
Núcleos

- 1 – Os associados podem agrupar-se em estruturas regionais, núcleos, coordenadas com vista a alcançarem de uma forma mais eficaz os fins da Associação e os objectivos aprovados pelos órgãos sociais da mesma.
- 2 – Os núcleos só poderão prosseguir objectivos e fins conformes aos objectivos e fins da Associação.
- 3 – A constituição de um núcleo está dependente da aprovação da Direcção Nacional após consulta ao Conselho de Representantes.

Artigo 12.º
Funcionamento

- 1 – Os núcleos têm autonomia de funcionamento.
- 2 – Os núcleos adoptarão a estrutura organizativa que mais se adapte às necessidades do seu funcionamento, podendo criar delegações.
- 3 – Os núcleos regem-se pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação.
- 4 – Os núcleos não têm personalidade jurídica, mas têm capacidade judiciária, como decorre da lei geral.
- 5 – O exercício da capacidade judiciária activa, pelos núcleos, depende de prévia autorização expressa da Direcção Nacional.
- 6 – Os núcleos serão estruturas de natureza democrática integrando sempre uma Assembleia e uma Direcção.

Artigo 13.º
Assembleia de Núcleo

- 1 – A Assembleia de Núcleo é constituída por todos os associados residentes na sua área geográfica de intervenção e no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – É a Direcção Nacional que convoca a Assembleia de Núcleo, por iniciativa própria ou a pedido de um quinto dos associados residentes na respectiva área geográfica, no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 – As reuniões ordinárias das assembleias de todos os núcleos devem decorrer dentro de um período estabelecido de 30 dias.
- 4 – Na convocatória constará a indicação do nome do associado que presidirá à Mesa da Assembleia de Núcleo. O nome indicado será, em princípio, o do presidente em exercício da Direcção de Núcleo ou o de outro associado que a Direcção Nacional indique.

Artigo 14.º

Direcção de Núcleo

1 – A Direcção de Núcleo é eleita por lista, em Assembleia de Núcleo, e é constituída por um mínimo de 3 associados sendo um presidente, um tesoureiro e um secretário.

2 – A Direcção de Núcleo é responsável por todos os actos praticados no desempenho da sua actividade, com excepção dos actos praticados por solicitação ou autorização expressas da Direcção Nacional.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos Sociais

1 – A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Direcção Nacional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissão Arbitral;

2 – A Mesa da Assembleia-Geral, Direcção Nacional, Conselho Fiscal e Comissão Arbitral são eleitos por lista ou listas e o respectivo mandato tem a duração de 2 anos.

3 – Os dirigentes exercerão os seus cargos de forma não remunerada, podendo no entanto ser reembolsados pelas despesas comprovadamente suportadas no desempenho das suas funções, desde que devidamente documentadas.

4 – Os órgãos sociais eleitos poderão ser destituídos pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito.

5 – Sempre que se verificarem vagas definitivas em qualquer órgão social eleito, as mesmas serão preenchidas provisoriamente por quem a Direcção Nacional indicar, até à primeira reunião ordinária ou extraordinária do órgão com competência para eleger ou designar os membros em falta.

6 – Obrigam a Associação duas assinaturas, sendo uma a do presidente ou de quem o substitua em caso de impedimento temporário ou definitivo, e outra a de um outro membro da Direcção Nacional. Para actos de mero expediente, basta a assinatura do presidente ou de quem o substitua em caso de impedimento temporário ou definitivo.

7 – Terminado o seu mandato, os titulares continuam transitoriamente em funções até à tomada de posse dos substitutos.

8 A Associação tem ainda um Conselho de Representantes.

SECÇÃO II Assembleia-Geral

Artigo 16.º

Constituição e competência do presidente

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos Estatutários, com as excepções previstas nos presentes estatutos.

2 – A Mesa da Assembleia-Geral é composta por 3 associados, eleitos por lista, sendo um presidente, e dois secretários.

3 – Compete ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, convocar a Assembleia-Geral, dirigir os trabalhos, coordenar a redacção do texto da acta e proceder à assinatura da mesma, dar posse aos membros dos corpos sociais nos dez dias subsequentes à sua eleição e exercer as demais funções, que pelos estatutos, regulamentos e lei lhe sejam permitidas.

4 – Os associados que ocupem o cargo de Presidente ou Secretários da Mesa da Assembleia-Geral não poderão auferir qualquer retribuição, directa ou indirectamente, seja a que titulo for, pela Associação, para a realização de trabalhos específicos de carácter temporário ou permanente.

Artigo 17.º

Competência

1 É da competência da Assembleia-Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) apreciar e votar anualmente o relatório de actividades, balanço e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) discutir e votar alterações à declaração de princípios, aos estatutos e regulamentos;
- e) aprovar a alteração de quotas, mediante proposta da Direcção Nacional;
- f) regular a forma de gestão da Associação, no caso de destituição ou renúncia de órgãos sociais eleitos, até à realização de novas eleições;
- g) exercer as demais funções que lhe competem por lei, estatutos e regulamentos.

2 – Em caso de destituição da Direcção Nacional, a Assembleia Geral elegerá de imediato uma comissão de gestão e marcará data da nova eleição dos órgãos sociais.

Artigo 18.º
Periodicidade

A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até ao dia 31 de Março, para deliberação das matérias inscritas nas alíneas b) e c) do artigo 17.º, e eleição dos órgãos sociais, nos anos em que tal deva ocorrer; e extraordinariamente, sempre que for requerido pela Direcção Nacional, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Representantes nas condições previstas no n.º 4 do artigo 24.º, ou a pedido de, pelo menos, um vigésimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos, ainda, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 19.º
Convocação, Quórum Deliberativo e Funcionamento

- 1 – A convocação da Assembleia-Geral deve ser efectuada com a antecedência de 30 dias, devendo a convocatória ser tomada pública e divulgada a todos os associados.
- 2 – A Assembleia-Geral reunirá em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados, com direito de voto, e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.
- 3 – A Assembleia-Geral decidirá sobre a forma de voto a adoptar sendo que, quando deliberar sobre sanções a aplicar aos associados, o voto será secreto.
- 4 – Têm direito a voto todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos associados juniores
- 5 – As instituições colectivas serão representadas na Assembleia-Geral por um membro a quem tenham sido confiados poderes de representação. Tais poderes devem constar de uma carta previamente endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou de uma procuração exibida no acto em que o representante intervenha.
- 6 – As deliberações sobre alteração dos estatutos, mudança de sede social para outro Concelho e revogação de mandato dos titulares dos órgãos sociais, só podem ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes com direito a voto.
- 7 – A deliberação sobre a dissolução da Associação só pode ser tomada por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados.
- 8 – É admitido o voto por correspondência nas condições definidas em regulamento interno.
- 9 – O sócio que fizer uso deste direito dirigirá ao presidente da mesa, no prazo que for fixado em regulamento interno, uma carta contendo a identificação necessária, dentro da qual incluirá o seu voto em sobrescrito fechado.

SECÇÃO III
Direcção Nacional
Artigo 20.º
Constituição

- 1 – A Direcção Nacional é composta por número ímpar de membros, num máximo de 9 efectivos e 3 suplentes, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e os restantes, vogais;
- 2 – Os vogais suplentes da Direcção Nacional substituem sempre que necessário os membros efectivos que estejam impedidos de desempenhar as suas funções.
- 3 – Os membros da Direcção Nacional são eleitos por lista em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos
- 4 – A direcção eleita fixará o modo do seu funcionamento, devendo reunir, no mínimo, 4 vezes por ano.
- 5 – Os membros da Direcção Nacional deverão ser maiores de idade.
- 6 – Os associados que ocupem os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro da Direcção Nacional não poderão auferir qualquer retribuição, directa ou indirectamente, seja a que título for, pela Associação, para a realização de trabalhos específicos de carácter temporário ou permanente.

Artigo 21.º
Competência

- 1 – Compete à Direcção Nacional:
 - a) dirigir, coordenar e orientar o trabalho geral da Associação e praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos estatutários;
 - b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia-Geral;
 - c) dirigir e coordenar o funcionamento da tesouraria nacional, do secretariado nacional e das restantes estruturas da organização;
 - d) recusar a admissão de associados, nos termos do art. 6º nº 3;
 - e) estabelecer e orientar as relações com outras entidades publicas ou privadas;
 - f) apresentar as propostas de relatório de actividades, balanço e contas, de plano de actividades e orçamento;
 - g) criar ou aprovar projectos e grupos de trabalho, nomear responsáveis e definir as respectivas competências;
 - h) celebrar contratos de qualquer tipo; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis, deverão ser precedidos de parecer favorável do Conselho Fiscal; i) contrair empréstimos ou qualquer outro acto junto das entidades bancárias;
 - j) nomear representantes e procuradores da Associação;

- k) destituir qualquer Direcção de Núcleo, tendo como fundamento único o incumprimento dos estatutos ou regulamentos, e nomear provisoriamente uma nova Direcção de Núcleo até à primeira reunião ordinária da Assembleia de Núcleo.
- l) elaborar propostas sobre a constituição e dissolução dos núcleos, bem como a alteração dos seus limites geográficos, a submeter a parecer do Conselho de Representantes, nos termos do art. 24º nº 6.
- 2 – As deliberações da Direcção Nacional têm carácter vinculativo para os núcleos e suas direcções.

3 – As competências da Direcção Nacional são delegáveis num ou em mais do que um dos seus membros.

Artigo 22.º

Presidente

O presidente da Direcção Nacional representa de forma personalizada a Associação competindo-lhe, designadamente:

- a) convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direcção Nacional, tendo voto de qualidade;
- b) convocar a 1.ª reunião do Conselho de Representantes;
- c) coordenar, dinamizar e implementar as resoluções da Direcção Nacional;
- d) dirigir as relações externas da Associação, de acordo com a Direcção Nacional;
- e) representar a Direcção Nacional em juízo e fora dele;
- f) celebrar quaisquer negócios jurídicos relacionados com a actividade e objectivos da Associação, no cumprimento das decisões da Direcção Nacional;
- g) adoptar quaisquer medidas urgentes que o bom funcionamento da Associação exija e que considere necessárias e convenientes, informando a Direcção Nacional com a maior brevidade possível;

Artigo 23.º

Vice-presidentes

São funções dos vice-presidentes da Direcção Nacional:

- a) assistir e assessorar o presidente da Direcção Nacional no exercício do seu cargo, realizando as tarefas e funções delegadas;
- b) em caso de impedimento do presidente da Direcção Nacional, substituí-lo nas competências por ele delegadas;
- c) substituir o presidente da Direcção Nacional, no caso de impossibilidade definitiva ou renúncia deste, até à primeira reunião da Assembleia-Geral, devendo para o efeito ser designado pela Direcção Nacional.

SECÇÃO IV

Conselho de Representantes

Artigo 24.º

Constituição, competência e funcionamento

- 1 – O Conselho de Representantes é um órgão constituído pelos membros da Direcção Nacional e pelos presidentes das direcções dos núcleos ou, em caso de impedimento temporário ou definitivo destes, por outro membro das direcções dos núcleos, por aquelas designados.
- 2 – O Conselho de Representantes deve reunir pelo menos 3 vezes por ano, e tem como função a coordenação e a dinamização da cooperação entre todas as estruturas da Associação.
- 3 – O Conselho de Representantes emite pareceres vinculativos sobre os assuntos que a ele forem submetidos pela Direcção Nacional.
- 4 – O Conselho de Representantes poderá requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia-Geral, com uma proposta de ordem de trabalhos determinada e desde que reunidos dois terços dos votos de todos os membros que o constituem.
- 5 – O Conselho de Representantes elege o seu presidente na 1.ª reunião, convocada pelo presidente da Direcção Nacional.
- 6 – O Conselho de Representantes dá obrigatoriamente parecer sobre a constituição e extinção dos núcleos e alteração dos seus limites geográficos.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Constituição e competência

1 – O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos por lista em Assembleia-Geral.

2 – É da competência do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a actividade financeira da Associação;
- b) dar parecer sobre o relatório de actividades, balanço e contas a submeter à Assembleia Geral;
- c) acompanhar o trabalho da Direcção Nacional e dos Núcleos, no que respeita à gestão administrativa e financeira;
- d) exercer todas as demais funções consignadas na lei e nos estatutos.

3 – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direcção Nacional em que seja versada matéria da sua competência e dar pareceres sobre qualquer consulta que por aquela lhes seja solicitada.

4 – Os associados que ocupem os cargos do Conselho Fiscal não poderão auferir qualquer retribuição, directa ou indirectamente, seja a que título for, pela Associação, para a realização de trabalhos específicos de carácter temporário ou permanente.

SECÇÃO VI
Comissão Arbitral
Artigo 26.º
Constituição e competência

1 – É um órgão constituído por 3 associados, presidido por um deles, competindo-lhe:

- a) mediar e dirimir conflitos entre estruturas, dirigentes, colaboradores e associados em geral;
- b) a instrução de procedimentos disciplinares sendo que após conclusão os fará presentes à Direcção Nacional ou Assembleia Geral, consoante os casos, para decisão de aplicação das sanções previstas nas al. b) e c) do nº 1 do art. 31º;
- c) emitir parecer sobre assuntos de particular complexidade ou que possam envolver confrontos entre estruturas ou pessoas por solicitação da Direcção Nacional ou Assembleia-Geral, consoante os casos;
- d) emitir parecer sobre incompatibilidades, nos termos do art. 29º;
- e) emitir pareceres ou propostas sobre outros quaisquer assuntos por solicitação da Direcção Nacional.

2 – As suas propostas e pareceres não vinculam a Direcção Nacional.

3 – Os associados que ocupem os cargos da Comissão Arbitral não poderão auferir qualquer retribuição, directa ou indirectamente, seja a que título for, pela Associação, para a realização de trabalhos específicos de carácter temporário ou permanente.

CAPÍTULO V
Aspectos patrimoniais e financeiros

Artigo 27.º

Património da Associação

Constituem o património social os bens e direitos de qualquer natureza actualmente existentes e os que se venham a adquirir, de natureza material ou outra, para a realização dos fins da Associação.

Artigo 28.º

Receitas

1 – São receitas da Associação:

- a) as quotas dos associados;
- b) subsídios, doações, heranças, legados e donativos de particulares e instituições que a Direcção Nacional decida aceitar e que não ponham em causa a independência ou objectivos da Associação;
- c) rendimentos de quaisquer bens próprios, venda de material promocional, direitos de autor e licenças de utilização;
- d) A receita de publicações, cursos, seminários ou de quaisquer outras actividades da Associação.

2 – Os recursos devem destinar-se exclusivamente ao cumprimento dos fins da Associação e em caso algum poderão ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VI
Incompatibilidades

Artigo 29.º

Incompatibilidades dos membros dos dirigentes

1 – Serão submetidas à Comissão Arbitral, por solicitação da Direcção Nacional, eventuais situações de incompatibilidade, tais como:

- a) cargos de representação político-partidária;
 - b) cargos de nomeação político-partidária;
 - c) cargos de direcção na Administração Pública, em empresas públicas, em empresas privadas ou entidades públicas empresariais que prestem serviços na área do Ambiente;
 - d) inclusão em listas eleitorais para órgãos políticos nacionais, regionais ou locais de qualquer natureza.
- 2 - Da decisão da Direcção Nacional, ouvida a Comissão Arbitral, cabe recurso não suspensivo para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar do conhecimento da correspondente deliberação.

CAPÍTULO VII
 Protecção do nome
Artigo 30.º

Uso do nome Quercus

- 1 - Os associados, colaboradores, membros dos órgãos e de outras estruturas da Associação, não poderão fazer uso público do nome Quercus, sem autorização expressa da Direcção Nacional ou, a nível local, do presidente da Direcção do Núcleo, entendendo-se como tal: a) efectuar manifestações e tomar posições públicas em nome da Associação ou de qualquer dos seus órgãos sociais; b) utilizar o nome da Associação em actividades tendentes a obter benefícios pessoais a qualquer título.
- 2 - As infracções desta natureza serão sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba.
- 3 - Será considerado de especial gravidade o uso indevido do nome Quercus, através dos meios de comunicação social de grande difusão.
- 4 - É obrigatório o uso do nome e/ou logótipo da Quercus nos projectos que estejam afectos à Associação
- 5 - Os projectos da Quercus considerados mais relevantes, bem como os seus logótipos, marcas ou patentes devem ser registados em nome da Associação, junto da entidade legalmente competente

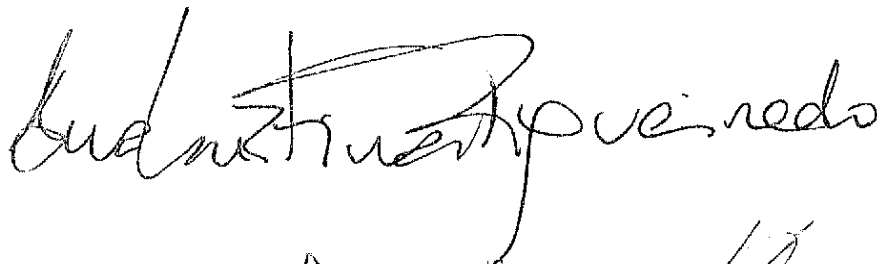
CAPÍTULO VIII
 Disciplina
Artigo 31.º

- 1 - Por violação culposa dos deveres estatutários ou do Regulamento Interno podem ser aplicadas aos associados, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções disciplinares:
- a) Repreensão
 - b) Suspensão dos direitos por um período máximo de 5 anos
 - c) Expulsão
- 2 - São garantidos aos associados os direitos de audiência prévia e de livre defesa.
- 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção Nacional, com recurso para a Assembleia Geral a interpor mediante petição escrita, devidamente fundamentada, a apresentar pelo sócio no prazo de quinze dias a contar do conhecimento da correspondente deliberação, que lhe será comunicada por escrito no prazo de cinco dias úteis, em carta registada com aviso de recepção.
- 4 - A suspensão automática de direitos, prevista no nº 3 do art. 10º é da competência da Direcção Nacional, cessando logo que a situação de falta de pagamento de quotas estiver regularizada.
- 5 - A sanção prevista na alínea c) do nº 1 é da competência da Assembleia Geral, por iniciativa fundamentada da Direcção Nacional, nos termos previstos na al. c) do nº 1 do art. 10º.

CAPÍTULO IX
 Dissolução da Associação
Artigo 32.º

Dissolução

- 1 - A Assembleia-Geral para apreciar e votar a dissolução da Associação terá que ser expressamente convocada para o efeito, com um mínimo de 3 meses de antecedência.
- 2 - Em caso de dissolução será designada uma Comissão Liquidatária que actuará de acordo com o estabelecido na lei e com o que for definido na Assembleia de Dissolução.



A Nobreia, 